



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 19 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a vedação ao exercício de cargo em comissão por dirigentes de associações comunitárias no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 1º

Fica vedada a nomeação para o exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Velha, de pessoas que ocupem cargo de presidente, coordenador ou equivalente em associações de moradores, comunidades, bairros ou entidades comunitárias com atuação no município.

Art. 2º

A vedação prevista no art. 1º tem como finalidade prevenir conflitos de interesse, assegurar a independência da representação comunitária e garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública.

Art. 3º

Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – associação comunitária: toda entidade civil sem fins lucrativos que represente interesses de moradores de bairros ou comunidades;

II – dirigente: aquele que exerça função de presidente, vice-presidente ou qualquer cargo de direção com poder de decisão na entidade.

Art. 4º

A vedação perdurará enquanto o indivíduo estiver no exercício da função dirigente, estendendo-se pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu desligamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 5º

O agente público nomeado em desacordo com esta Lei deverá ser exonerado imediatamente, sob pena de responsabilidade da autoridade nomeante.

Art. 6º

Esta Lei não se aplica a cargos efetivos providos mediante concurso público.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da moralidade, impessoalidade e interesse público.

É sabido que as associações comunitárias exercem papel fundamental na defesa dos interesses da população local, atuando como instrumentos legítimos de representação popular. No entanto, a acumulação de funções entre a presidência dessas entidades e o exercício de cargos comissionados na estrutura do Poder Executivo Municipal pode comprometer a autonomia dessas organizações.

Tal situação pode gerar conflito de interesses, uma vez que o dirigente comunitário, ao ocupar cargo de livre nomeação, passa a estar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, o que pode influenciar ou limitar sua atuação em defesa dos interesses da comunidade que representa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

A medida proposta busca evitar a sobreposição de interesses e garantir que lideranças comunitárias atuem de forma independente, sem interferências institucionais que possam comprometer sua legitimidade.

Além disso, a proposta fortalece a transparência e a confiança da população nas instituições públicas, prevenindo práticas que possam ser interpretadas como favorecimento político ou cooptação de lideranças locais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA
Vereador – Partido Liberal (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em **19/03/2026 10:47**

Checksum: **A300792680FCA923AC5416C160761B186DC16CC9977E784067929B2083767848**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.